



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
“INCUBADORAS POPULARES” PARA  
EMPREENDEDORES EM VULNERABILIDADE  
SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Campina Grande, o programa municipal de incubadoras populares, com a finalidade de promover a geração de emprego e renda por meio do apoio à criação, desenvolvimento e consolidação de pequenos negócios e empreendimentos nas comunidades de maior vulnerabilidade social.

**Art. 2º** O programa de que trata esta lei será implementado prioritariamente em bairros periféricos e áreas com baixos índices de desenvolvimento econômico, e terá como objetivo:

- I – incentivar o empreendedorismo de base comunitária;
- II – reduzir a informalidade;
- III – fomentar a economia local;
- IV – oferecer suporte técnico, jurídico e contábil gratuito aos empreendedores locais;
- V – promover a capacitação profissional e gerencial.

**Art. 3º** As Incubadoras Populares serão espaços físicos mantidos pelo Poder Executivo, podendo funcionar em prédios públicos subutilizados ou adaptados para esse fim, e contarão com:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

- II – acesso à internet e infraestrutura básica para operação dos negócios;
- III – consultorias regulares com profissionais das áreas de gestão, contabilidade, marketing e direito empresarial;
- IV – programas de capacitação e formação empreendedora;
- V – assessoria para formalização de microempreendimentos individuais (MEI) ou cooperativas.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, entidades do Sistema S (SEBRAE, SENAC, SENAI etc.), organizações não governamentais e iniciativa privada para viabilizar a estrutura, os serviços e a gestão do programa.

**Art. 5º** O programa municipal de incubadoras populares será implementado em articulação com o sistema municipal de ciência, tecnologia e inovação, instituída pela lei municipal nº 7.193, de 28 de maio de 2019, com o objetivo de assegurar a integração e a complementaridade entre as ações de fomento à inovação, à inclusão produtiva e ao desenvolvimento sustentável.

**§ 1º** O Poder Executivo deverá promover mecanismos de cooperação técnica e institucional entre o programa de que trata esta Lei e os órgãos e instâncias responsáveis pela execução do SMCTI.

**§ 2º** As incubadoras populares instituídas por esta Lei terão foco prioritário na inclusão social e no fortalecimento de empreendimentos comunitários de base popular, não se sobrepondo às incubadoras de base tecnológica ou universitária apoiadas pela legislação vigente.

**§ 3º** O conselho municipal de ciência, tecnologia e inovação (CMCTI) poderá ser consultado sobre as diretrizes estratégicas e os critérios de avaliação das incubadoras populares, assegurando alinhamento com as políticas municipais de desenvolvimento científico e tecnológico.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

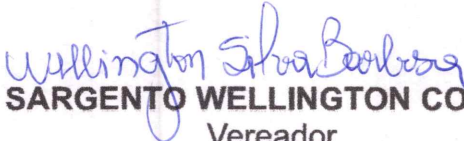
**Art. 6º** A seleção dos beneficiários será feita por edital público, considerando critérios sociais, viabilidade da proposta de negócio e residência no município.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 06 Maio de 2025.

  
**SARGENTO WELLINGTON COBRA**  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo a instituição do programa municipal de incubadoras populares, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo nas comunidades socialmente vulneráveis de Campina Grande, promovendo a geração de emprego, renda e a formalização de pequenos negócios populares, contribuindo para o desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável.

A proposta se alinha ao disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 1º, inciso IV (fundamentos da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa), e no princípio da equidade que busca adaptar às regras às necessidades específicas de cada indivíduo, promovendo um tratamento justo mesmo quando há diferenças entre as pessoas.

Ademais, o projeto é fundamentado em diretrizes previamente consolidadas em âmbito federal, como a lei nº 10.973/2004, que trata dos incentivos à inovação e ao desenvolvimento tecnológico no ambiente produtivo e o Art. 170 da nossa carta magna que versa sobre a valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna. Ambas defendem o apoio a iniciativas empreendedoras como instrumentos eficazes para geração de renda e redução das desigualdades.

No contexto municipal, o projeto não entra em conflito, mas sim preenche lacunas da lei municipal nº 7.193, de 28 de maio de 2019, que institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI). Enquanto essa norma prioriza o desenvolvimento científico e tecnológico com foco em setores estratégicos e de base tecnológica, a presente proposição tem como foco os pequenos empreendedores populares, muitas vezes afastados desses instrumentos tradicionais de inovação.

Com isso, ao prever a criação de incubadoras populares, com infraestrutura básica, apoio técnico e formação gerencial voltada para



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

empreendimentos comunitários, o projeto contribui com uma política pública robusta de inclusão produtiva e estímulo à economia local, em perfeita harmonia com os princípios constitucionais e as diretrizes do planejamento urbano e social do município.

Sendo assim, diante do explicitado anteriormente, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 06 de Maio de 2025.

*Wellington Siqueira Barbosa*  
**SARGENTO WELLINGTON COBRA**  
Vereador